



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.280 DE 13 DE ABRIL DE 2010

Cria cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos, 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção Primária à Saúde e Epidemiologia, de livre nomeação e exoneração, com símbolo CC – 4, alterando os Anexos VI e VIII da Lei Municipal nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 13 de Abril de 2010.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior em Saúde.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A - Atenção Primária:

- I - Efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação; trabalho de forma interdisciplinar e em equipe; e a coordenação do cuidado na rede de serviços;
- II - Desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinal idade do cuidado;
- III - Estimular a participação popular e o controle social;
- IV - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos Programas de Saúde;
- V – Participar da elaboração da proposta de organização da Atenção Básica, e da forma de utilização dos recursos do PAB fixo e variável, nos Planos de Saúde municipal.
- VI- Organizar o fluxo de usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde no âmbito da Atenção Básica;
- VII- Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação nacional ou correspondente local;
- VIII- Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal;
- IX - Definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- X- Firmar, monitorar e avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica no seu território, divulgando anualmente os resultados alcançados;
- XI- Acompanhar e avaliar o trabalho da Atenção Básica com ou sem Saúde da Família, divulgando as informações e os resultados alcançados;
- XII- Estimular e coordenar a capacitação e educação permanente dos profissionais das equipes;
- XIII- Assegurar o cumprimento de horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes das Unidades de Saúde e Saúde da Família, Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional.

XIV- Monitorar a atualização do cadastro da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e ACS.

XV- Intermediar as relações entre as unidades de saúde e as unidades administrativas da Secretaria;

XVI- Coordenar as ações relacionadas à saúde bucal, estabelecendo diretrizes, normas, parâmetros de avaliação e controle de resultados;

XVII- Analisar os dados de produção/produtividade das áreas;

Visando a operacionalização da Atenção Básica definem-se como áreas estratégicas para atuação em todo território nacional a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do idoso, a saúde bucal, e a promoção da saúde, outras áreas serão definidas regionalmente de acordo com prioridades e pactuações definidas nas CIB.

B- Epidemiologia:

- I- Consolidar e analisar a ocorrência de doenças de notificação compulsória para conhecimento da situação epidemiológica do município, propondo e executando medidas de controle;
- II- Planejar, analisar e controlar a cobertura vacinal;
- III- Detectar precocemente a ocorrência de surtos e/ou epidemias, propondo e executando medidas de controle;
- IV- Organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral;
- V- Divulgar os dados epidemiológicos e de cobertura vacinal;
- VI- Coordenar ações específicas de controle de doenças programáticas (tuberculose, hanseníase, hepatite e AIDS) e respectiva imunização;
- VII- Coordenar ações específicas no controle de doenças não-programáticas, distribuídas nas seguintes áreas: zoonoses, respiratórias, hídricas e alimentares, infecção hospitalar e doenças sexualmente transmissíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

-
- VIII- Produzir e analisar estatísticas vitais, através da coleta, tabulação e análise de dados e da divulgação dos fatos vitais, contribuindo com subsídios para o planejamento, gestão e avaliação das atividades desenvolvidas;
 - IX- Realizar inquéritos e boletim epidemiológico quando necessário;
 - X- Investigar sub-notificação de doenças através do cruzamento entre as notificações recebidas e os atestados de óbito e de notificação laboratorial;
 - XI- Alimentar o SINAN - Sistema Nacional de Agravos de Notificação, repassando dados para níveis superiores;
 - XII- Investigar os casos de óbito em mulheres em idade fértil e em menores de um ano através do Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, avaliando sua excitabilidade;
 - XIII- Manter ações integradas com outros serviços para controlar os agravos à saúde;
 - XIV- Participar do planejamento da Secretaria no que se refere às questões de vigilância epidemiológica e assuntos afins;
 - XV- Digitar notificações nos sistemas informatizados de vigilância epidemiológica;
 - XVI- Supervisionar as ações de vigilância epidemiológica;
 - XVII- Receber as notificações dos Agravos de Notificação Compulsória e de interesse do município de todos os serviços de saúde;
 - XVIII- Desenvolver as ações de vigilância epidemiológica específicas para cada agravo notificado, através de visitas domiciliares e bloqueios, integradas com a ESF de referência do paciente;
 - XIX- Realizar busca ativa diária de doenças de notificação compulsória nos hospitais e nas investigações domiciliares dos casos notificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

- XX- Acompanhar e analisar a cobertura vacinal das unidades básicas de saúde, propondo intensificações em bolsões de baixa cobertura, quando identificados;
- XXI- Promover integração da vigilância sanitária com os profissionais que atuam na assistência programática e de urgência;
- XXII- Analisar, elaborar gráficos e divulgar as informações geradas, especialmente para as unidades de saúde da área de abrangência;
- XXIII- Investigar e acompanhar eventos adversos pós-imunização em integração com a Vigilância Epidemiológica quando necessário;
- XXIV- Colaborar na organização e execução das campanhas municipais de vacinação na área de atuação;
- XXV- Realizar treinamentos, cursos e atividades educativas na área de vigilância epidemiológica e imunização para profissionais da saúde e população em geral;
- XXVI- Desenvolver e/ou colaborar e pesquisa na área de vigilância epidemiológica.

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	944,92
CC - 2	970,12
CC-3	1.625,29
CC - 4	2.600,00